REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS

DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Artigo 1º

(Definição)

O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é um órgão de gestão da ESCE/IPS que tem como finalidade contribuir para a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

Artigo 2º

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por 24 membros, composto por 12 Professores de carreira e 12 Estudantes.
2. Na composição do CP, deverá ser assegurada, sempre que possível, a existência de pelo menos um estudante de cada curso. As listas dos Estudantes devem, sempre que possível, ser constituídas, pelo menos, por estudantes que representem 30% dos cursos nos lugares efetivos, e um número de suplentes de, pelo menos, 50% dos lugares a eleger.
3. A(O) Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre a(o)s Professores, por todos os membros do Conselho, por maioria absoluta, em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. A(O) Presidente do Conselho Pedagógico nomeia livremente, para Vice-Presidente, um(a) do (a)s Professores(as) do Conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, e, para Secretário(a), um representante do(a)s estudantes.
5. Caso não integre o Conselho Pedagógico, o(a) Diretor(a) participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.
6. Podem ainda participar nas reuniões, sob convite da(o) Presidente do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, os(as) Coordenadores(as) de Curso, um(a) representante da Associação Académica de Estudantes e outros elementos, desde que a sua participação seja considerada relevante.

Artigo 3º

(Mandato)

O mandato da(o) Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

O mandato dos membros representantes dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo ser renovados.

O mandato dos membros representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico é de um ano, podendo ser renovado.

Artigo 4º

(Suspensão do mandato)

Em caso de impossibilidade temporária de exercício do mandato, os membros do CP podem solicitar, por escrito, ao Presidente a suspensão temporária do mandato, devidamente justificada, procedendo-se de imediato à sua substituição provisória pelo membro suplente da lista a que pertencia, seguindo-se para tal a respetiva ordenação. A substituição cessará quando deixarem de se verificar os motivos invocados para a mesma.

Artigo 5º

(Perda ou renúncia ao mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:

1.1. Sejam abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na Lei;

1.2. A existência de duas ou mais faltas não justificadas a reuniões, consecutivas ou intercaladas, do Plenário ou Comissões Especializadas, para que tenham sido eleitos, deverá ser apreciada pela Mesa do CP, podendo ser proposta ao Plenário a respetiva perda de mandato.

1.3. Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita.

Artigo 6º

(Competência)

1. São competências do Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESCE/IPS e a sua análise e divulgação;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico d(a)os docentes, por estes e pela(o)s estudantes, bem como a sua análise e divulgação;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Diretor as providências necessárias;

f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESCE/IPS;

k) Incentivar atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;

l) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;

m) Promover a eleição, de entre os membros estudantes, de um estudante para integrar o Conselho Académico do IPS;

n) Dar parecer sobre a nomeação do(a)s Coordenadores(as) de curso;

o) Dar parecer sobre a constituição de outras Unidades de Gestão Científico-Pedagógica;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 7º

(Competências do Presidente)

1. Compete especificamente à(ao) Presidente do Conselho Pedagógico:

a) Convocar o Plenário e as eventuais Comissões, ouvido o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário (a);

b) Presidir às reuniões do Plenário;

c) Presidir às reuniões da Comissão Executiva;

d) Declarar e verificar as vagas e proceder ao seu preenchimento.

e) Representar interna e externamente o CP.

Artigo 8º

(Funcionamento)

O Conselho Pedagógico funciona em Plenário, em Comissão Executiva ou em Comissões Especializadas, respeitando sempre a regra da paridade entre Docentes e Estudantes.

Artigo 9º

(Funcionamento do Plenário)

1. O plenário funciona com os membros efetivos do CP, estando ainda reservada a participação do(a) Diretor(a), dos(as) Coordenadores(as) de Curso, do Presidente da Associação de Estudantes e ou de outros elementos cuja participação seja relevante, sem direito a voto, conforme estabelecem os números 5 e 6 do artigo;
2. Sempre que um membro efetivo não possa comparecer à reunião do CP cabe-lhe assegurar a sua substituição pelo membro suplente do respetivo corpo, informando a Mesa desse facto antes da referida reunião. Nestas circunstâncias o referido membro suplente assumirá todas as funções do membro que está a substituir tendo inclusive direito a voto;
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela(o) Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros ou do(a) Diretor(a).

Artigo 10º

(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico far-se-ão sempre com uma antecedência mínima de quatro dias úteis sendo acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos bem como dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos;
2. As convocatórias para o Plenário serão sempre enviadas aos membros do CP previstos nos números um, cinco e seis do artigo 2 do presente regimento.

Artigo 11º

(Suspensão das reuniões)

As reuniões do Plenário do CP podem ser suspensas pelo(a) Presidente para intervalo, para garantir o normal funcionamento dos trabalhos, por falta de quórum ou por ter sido ultrapassado o tempo disponível para a reunião o qual não deverá exceder as três horas consecutivas.

Artigo 12º

(Quórum)

1. As deliberações do Plenário só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
2. A inexistência de quórum não invalida a possibilidade de ser dado seguimento à discussão da ordem de trabalhos;
3. Sempre que, para proceder a votação, se verifique a inexistência de quórum o(a) Presidente suspenderá os trabalhos por um período não superior a quinze minutos a fim de tentar garantir o mesmo;
4. No caso de a ordem de trabalhos não poder ser concluída por falta de quórum ou por ter sido ultrapassado o tempo disponível para a reunião, os trabalhos deverão ser retomados num prazo máximo de quatro dias úteis para conclusão da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 13º

(Funcionamento da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é composta pelo(a) Presidente do Conselho Pedagógico, pelo(a) Vice-Presidente, pelo(a) Secretário(a) e por Estudante a designar pelo(a) Presidente do Conselho Pedagógico entre os Membros eleitos.

Artigo 14º

(Competências da Comissão Executiva)

1. Compete à Comissão Executiva do CP:

a) Analisar e deliberar sobre matérias que, pelo seu carácter de urgência, necessitem de respostas imediatas, como, por exemplo, alteração de calendários de avaliação.

b) Acompanhar as ausências não justificadas dos membros do CP às respetivas reuniões, podendo apresentar, ao Plenário, eventuais propostas de perda de mandato.

Artigo 15º

(Funcionamento das Comissões Especializadas)

1. As Comissões Especializadas são criadas pelo Plenário funcionando nos termos que venham a ser definidos a cada momento de acordo com os objetivos pretendidos;
2. A sua constituição obedecerá sempre ao princípio da paridade entre Docentes e Estudantes;
3. As Comissões poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao Conselho Pedagógico sempre que tal se mostre necessário;
4. Cada Comissão elegerá de entre os seus membros um(a) coordenador(a).

Artigo 16º

(Forma de votação)

As votações far-se-ão de braço no ar, sendo secreto sempre que estejam em causa pessoas.

Artigo 17º

(Alterações ao regimento)

Quaisquer alterações ao regimento carecem de aprovação por dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 18º

(Omissões)

As dúvidas ou casos omissos serão decididas pelo Plenário.

Artigo 19º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ESCE, 12 de maio de 2023

Aprovado na 79ª Reunião do Plenário do Conselho Pedagógico de 12 de maio de 2023